# Município de Bariri

# Estado - São Paulo

**LEI Nº 5063, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

Substitutivo ao Projeto de Lei n° 16/2021.

Autoria: Poder Legislativo.

Vereadora Myrella Soares da Silva.

***Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 03/09/2021 - Edição nº 1034***

Dispõe sobre a criação da Semana da não violência no calendário oficial do Município de Bariri (SP).

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da **Lei Orgânica Municipal**;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a "Semana da Não Violência", a ser acrescida no calendário oficial do Município de Bariri (SP), tendo como referência o dia 02 de outubro (Dia Internacional da Não Violência), conforme calendário da Organização das Nações Unidas (ONU).

**§ 1°** Na referida data, a rede pública municipal de Educação poderá desenvolver uma programação específica em alusão à data por meio de atividades educativas e informativas das mais diversas naturezas.

**§ 2°** As atividades atinentes à "Semana da não violência" poderão ser estendidas por todo o ano letivo.

**Art. 2º** O conteúdo programático das sobreditas atividades está fundamentado no inciso IV do artigo 3° e inciso XLI do artigo 5°, ambos da **Constituição Federal de 1988** e nas **Leis Federais n° 7.716/89**, **n° 11.343/06** e **n° 13.185/15**, as quais visam combater, respectivamente, o racismo e a discriminação, a violência de gênero e o bullying.

**Art. 3º** Esta lei tem como propósito:

I – contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, através dos artigos da Constituição Federal e das leis supracitadas;

II – impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, professores, familiares e comunidades sobre a NÃO VIOLÊNCIA, enfatizando a importância e o respeito aos Direitos Humanos;

III – abordar a necessidade do registro e das denúncias aos órgãos competentes em casos de violência, seja ela física ou psicológica, bem como da adoção das medidas protetivas previstas em lei.

**Art. 4**° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Bariri, 01 de setembro de 2021.*

***ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO***

*Prefeito Municipal*